



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 14.331, de 10 de Março de 2021**

**Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itabuna em função da pandemia do COVID-19 e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo corona vírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo corona vírus, no âmbito do território deste Município de Itabuna;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território municipal, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Município de Itabuna - BA, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vem impondo isolamento de população e interrupção de serviços;

**CONSIDERANDO** que a restrição e paralisação preventivas de atividades, das mais diversas categorias da atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio de sucessivos decretos municipais e estaduais, impactando na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais a população municipal afetada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**CONSIDERANDO** que a queda da arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

**CONSIDERANDO**, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE (1.5.1.1.0) classificado entre “os desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos Estaduais com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem de prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9ª, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a Declaração do Estado de Calamidade Pública em saúde em todo o território, na forma do Decreto Estadual nº 20.048, de 07 de outubro de 2020; considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

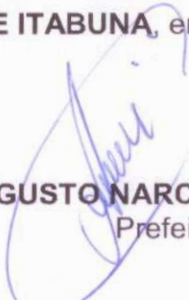
### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado o **Estado de Calamidade Pública** no âmbito de todo o território do Município de Itabuna em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo corona vírus.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias para todos os fins legais, com eficácia vinculada, na forma do art. 65 da Lei complementar 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA**, em 10 de março de 2021.

  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572  
Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572  
Dados: 2021.03.10 11:11:27 -03'00'

**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

  
**ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**  
Procurador-Geral do Município

  
**LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**  
Secretária de Saúde